

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 21/2023 COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO DO CONGO E MOÇAMBIQUE DE SAPÉ.

PROCESSO: 155/2023

MODALIDADE: Termo de Fomento (inexigibilidade de chamamento público).

CONCEDENTE: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura/Prefeitura Municipal de Brumadinho.

CONVENIENTE: Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito do Congo e Moçambique de Sapé/CNPJ nº 10.683.792/0001-08.

OBJETO: Fretamento de transporte para a festa de São Benedito em Aparecida do Norte/SP.

VALOR: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

DOTAÇÃO: 02.022.001.13.392.0011.2041-3.3.50.43.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 31 – Inciso II da Lei Federal nº. 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 076/2018.

VIGÊNCIA: 8 meses

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria estabelecida pela Administração Pública com a Organização da Sociedade Civil denominada IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E SÃO BENEDITO DO CONGO E MOÇAMBIQUE DE SAPÉ, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 10.683.792/0001-08, com sede na Rua Três, nº 71, Marinhos, Brumadinho/MG, por meio da formalização de Termo de Fomento, a fim de custear o fretamento de transporte para a festa de São Benedito em Aparecida do Norte/SP, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho.

RESUMO: Termo de Fomento com a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito do Congo e Moçambique de Sapé por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho;

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

Considerando o art. 31, inciso II, da Lei Federal Nº 13.019/2014, que considera inexigível o chamamento público na hipótese de a “parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Inciso com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)”;

Considerando a Lei nº 2.746, de 22 de junho de 2023 autorizou o Poder Executivo a conceder subvenção social à OSC supracitada;

Considerando as disposições da Constituição Federal, Art. 215, quanto a responsabilidade do órgão público em promover ações que visem o desenvolvimento cultural do município;

Considerando que a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito do Congo e Moçambique de Sapé desenvolve suas atividades há alguns anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município e da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito do Congo e Moçambique de Sapé) na realização em mútua cooperação, desta parceria. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos que está dentro de valores de mercado.

DA CONCLUSÃO:

O **MUNICÍPIO DE BRUMADINHO**, em cumprimento ao artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna publica a justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de parceria com a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito do Congo e Moçambique de Sapé, para execução em regime de mutua cooperação, a fim de custear o fretamento de transporte para a festa de São Benedito em Aparecida do Norte/SP, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento e Plano de Trabalho através do

repassa financeiro da Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Diante do exposto, defiro a formalização do Termo de Fomento entre esta Secretaria e a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário e São Benedito do Congo e Moçambique de Sapé, com amparo no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 12, do Decreto Municipal Nº 076/2018 e cumprimento ao disposto no art. 32, §1º, da mencionada Lei Federal.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Brumadinho.

Publica-se, registra-se e comunique-se.

Brumadinho, 20 de novembro de 2023


Marcos Paulo de Andrade Amabis
Secretário de Turismo e Cultura

Marcos Paulo de Andrade Amabis
Secretário Municipal de Turismo e Cultura